CONTRATO N.º 002/2019

Inexigibilidade de Licitação 001/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: TRV. JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, N.º 115, BAIRRO CENTRO, CEP49015-080	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N.º	13.128.798/0029-02
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: DEFENSOR PÚBLICO
CPF N.º 601.707.355-91	RG N.º 833961 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ARACAJUCARD LTDA
ENDEREÇO:	Rua Olimpio de Souza Campos Junior, 2061, Galpão B, Bairro Inácio Barbosa – CEP: 49.040-840.
TELEFONE:	(79) 3045 2550
N.º DO CNPJ:	19.388.151/0001-97
N.º DA INS. ESTADUAL:	INSENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
N.º DO CPF:	030.247.035-27
N.º DA CART. IDENTIDADE:	3.281.200-0 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.° 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa ARACAJUCARD LTDA, para fornecimento de Vale Transporte, processo administrativo de n.º 028.000.00004/2019-2, para atender as despesas decorrentes com o transporte de servidores desta Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n.° 8.666/93).

Os SERVIÇOS serão executados em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.° 8.666/93).

1 – pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R$

51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), por um período de 12 (doze) meses.

§1° - As faturas deverão ser entregues a Defensoria Pública do Estado de Sergipe sob o protocolo, aos cuidados do setor administrador dos contratos, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da aquisição do objeto contratual (fornecimento de vales-transporte), para fins de conferência e atestação da validade dos mesmos;

§2° - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3° - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem de prazo que disporá a Contratante para efetuar o pagamento.

§6° - Os períodos de atraso por culpa da Contratada e aqueles decorrentes da não-aprovação ou de devolução de documentos de

cobrança devido a incorreções ou, ainda de não-aceitação da aquisição, não serão computados para efeito de atualização monetária.

§7º - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

§8º - Mensalmente a Contratante pagará a Contratada, pela aquisição do fornecimento do objeto contratual (vales-transporte), até o 30 dias do mês subseqüente de acordo com o atestado de fornecimento.

§9ª – O pagamento mensal, inclusive o da última fatura, somente será liberado após a contratada ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos parágrafos acima aludidos;

§10º - A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida a Contratada, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuadas e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

§11º Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item anterior;

§12º A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela Contratante, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;

§13º Eventuais acertos de acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subseqüente.

§14º A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de aquisição apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, e Art. 57, inciso II da Lei n.° 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fornecimento de vales transportes por parte da Contratada de acordo com a necessidade e solicitação da Contratante, donde o repasse, observado a solicitação da ora denominada Contratante, deverá obedecer ao período mensal de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto está prevista no orçamento da Defensoria Pública, do ano de 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A. Unidade Orçamentária:	28101
B. Fonte de Recursos:	0101
C. Programa de Trabalho	122
D. Projeto/Atividade/Denominação:	03.122.0046.1329
E. Natureza de Despesa:	33.90.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n. 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a, fornecer objeto deste Contrato em estrita conformidade com o mesmo e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.

§ 1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n.° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de **Inexigibilidade de licitação** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo n.º 028.000.00004/2019-2;

b) não contrarie o interesse público;

c) Parecer Jurídico n.º 501/2019/PGE

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n.° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 23.769/06 e n.º 23.770/06.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Ricardo Correia, RG 480.476 SSP/SE, CPF: 312.408.015-72 e Thiago Santos Nascimento, CPF: 003.213.105-43, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).

1. O setor responsável pela fiscalização do contrato deverá:

a) Conferir os documentos listados nos parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Terceira:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público Geral

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
Representante legal da Contratada
ARACAJUCAR LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Thiago Santos Nascimento

CPF: 003.213.105-43

NOME:

CPF: 009.690.505-00